



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 18 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo STJ n. 10.609/2010, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça – e-STJ regido pela Lei n. 11.419/2006 fica regulamentado por esta resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se e-STJ o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Art. 2º O acesso ao e-STJ para a prática de atos processuais será feito por:

I – usuários internos: ministros e servidores do Tribunal, bem como estagiários e prestadores de serviço autorizados;

II – usuários externos: todos os demais usuários, tais como advogados, partes, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos, leiloeiros e representantes dos entes públicos que atuam neste Tribunal.

Parágrafo único. Os usuários credenciados poderão acessar o e-STJ por meio de certificado digital ou com utilização de usuário e senha, após prévio

credenciamento nos termos desta resolução. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

Art. 3º Todos os atos gerados no e-STJ serão registrados com a identificação do usuário e a data e o horário de sua realização.

§1º Para todos os efeitos, será considerado o horário oficial de Brasília.

§2º A realização dos atos processuais praticados por usuários externos será considerada no dia e na hora do recebimento no e-STJ, devendo o sistema fornecer recibo eletrônico do protocolo.

§3º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet, o horário do acesso ao portal do Superior Tribunal de Justiça nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

§4º Será considerado autor do ato processual o usuário identificado no sistema no momento de sua prática. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

Art. 4º O e-STJ estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas preferencialmente no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos, ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana.

Art. 5º Considera-se indisponibilidade do e-STJ a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de *webservice*, dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de peças processuais, inclusive da petição eletrônica;

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

IV – acesso ao portal do STJ. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#)

Parágrafo único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 6º A indisponibilidade definida no art. 5º será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 5º com a periodicidade mínima de 5 minutos.

§2º As indisponibilidades do e-STJ serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I – data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;

II – serviços que ficaram indisponíveis.

Art. 7º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 5º serão prorrogados

para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas; ou

II – ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

§1º As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

§2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24 horas do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 8º O credenciamento no e-STJ será efetuado:

I – para os usuários internos, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

~~II – para os usuários externos, pelo próprio usuário, no portal do Superior Tribunal de Justiça, com o uso da sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma de lei específica;~~

II – para os usuários externos, pelo próprio usuário, no portal do Superior Tribunal de Justiça, com o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma de lei específica, ou mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado na sede do Superior Tribunal de Justiça; [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

~~III – para os representantes dos órgãos do Poder Judiciário e de Administração da Justiça com atuação neste Tribunal, pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, com fornecimento de login e senha, mediante procedimento no qual esteja assegurada a inequívoca identificação do interessado, apenas para fins de visualização de processo e intimação eletrônica, quando for o caso.~~

~~III – para os representantes dos órgãos do Poder Judiciário e de Administração da Justiça com atuação neste Tribunal, pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, com fornecimento de login e senha, mediante procedimento no qual esteja assegurada a inequívoca identificação do interessado, apenas para fins de visualização de processo, intimação eletrônica e prestação de informações em geral, quando for o caso. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#)~~

III – para os representantes dos órgãos do Poder Judiciário e de Administração da Justiça com atuação neste Tribunal, pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, com fornecimento de usuário e senha, mediante procedimento no qual esteja assegurada a inequívoca identificação do interessado, para fins de visualização de processo, intimação eletrônica e prestação de informações em geral

e peticionamento, quando for o caso. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018](#))

~~Parágrafo único. O credenciamento é ato pessoal, intransferível e indelegável.~~

Parágrafo único. O credenciamento é ato pessoal, intransferível e indelegável, estando sujeito à renovação periódica de acordo com a data de validade do certificado digital ou outro critério a ser definido pelo STJ. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018](#))

Seção III

Da Transmissão Eletrônica

Art. 9º Os processos recursais deverão ser transmitidos pelos tribunais de origem ao Superior Tribunal de Justiça obrigatoriamente de forma eletrônica, via e-STJ.

~~§1º No ato da transmissão, o tribunal de origem deverá informar os dados cadastrais do processo recursal, conforme as especificações constantes do Anexo I e o glossário constante do Anexo II.~~

§1º No ato da transmissão, o tribunal de origem deverá informar os dados cadastrais do processo e indexar as peças processuais relevantes nos autos eletrônicos ou digitalizados, conforme o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças, constante do Anexo desta resolução. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016](#))

§2º A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do tribunal de origem.

~~§3º Os processos transmitidos em desacordo com as especificações do Anexo I serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem para a sua adequação.~~

§3º Os processos transmitidos em desacordo com o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem para adequação. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016](#))

§4º O tribunal de origem, quando configurada a hipótese de força maior ou de impossibilidade técnica, poderá solicitar autorização precária e provisória para proceder ao envio de processos por outro modo, mediante prévia apresentação de requerimento ao presidente do STJ.

§5º A baixa dos processos será feita eletronicamente, também via e-STJ.

§6º Na impossibilidade de baixa eletrônica, o processo será remetido ao tribunal de origem por outro meio que atinja sua finalidade.

Seção IV

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 10. ~~As petições iniciais e as incidentais referentes às seguintes classes processuais serão recebidas e processadas no STJ exclusivamente de forma eletrônica:~~

~~I — Conflito de Competência (CC), quando suscitado pelas partes interessadas no processo de origem; [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~II — Mandado de Segurança (MS); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~III — Reclamação (Rcl); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~IV — Sentença Estrangeira (SE); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~IV — Homologação de Decisão Estrangeira (HDE); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 17 de 22 de novembro de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~V — Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~VI — Suspensão de Segurança (SS); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~VII — Ação Rescisória (AR); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~VIII — Medida Cautelar (MC); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~VIII — Pedido de Tutela Provisória (TP); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 17 de 22 de novembro de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~IX — Mandado de Injunção (MI); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~X — Exceção de Impedimento (ExImp); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XI — Exceção de Suspeição (ExSusp); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XII — Habeas Data (HD); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XIII — Interpelação Judicial (IJ); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XIV — Intervenção Federal (IF); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XV — Exceção da Verdade (ExVerd); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XVI — Requisição de Pequeno Valor (RPV); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XVII — Precatório (Prec); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XVIII — Recurso Especial (REsp); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10](#)~~

de 26 de outubro de 2017)

~~XIX — Recurso em Mandado de Segurança (RMS); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XX — Agravo em Recurso Especial (AREsp); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XXI — Agravo de Instrumento contra despacho denegatório de Recurso Especial (AG); [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XXII — Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XXIII — Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XXIV — Requisição de Pequeno Valor (RPV); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

~~XXV — Incidente de Deslocamento de Competência (IDC). [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Suprimido pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

Art. 10. As petições iniciais e as incidentais serão recebidas e processadas no STJ exclusivamente de forma eletrônica, mediante utilização do sistema de peticionamento disponibilizado pelo Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, aos processos que, por qualquer motivo, tramitem na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes:~~

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, aos processos que, por qualquer motivo, tramitem na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes: [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso do peticionamento eletrônico não se aplica, entretanto, aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, aos processos que, por qualquer motivo, tramitem na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes: [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

I – Habeas Corpus (HC); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

II – Recurso em Habeas Corpus (RHC); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

III – Ação Penal (APn); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

IV – Inquérito (Inq); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

V – Sindicância (Sd); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

- VI – Comunicação (Com); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- VII – Revisão Criminal (RvCr); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- VIII – Petição (Pet); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- IX – Representação (Rp); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- X – Ação de Improbidade Administrativa (AIA); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XI – Conflito de Atribuições (CAI); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XII – ~~Apelação Cível (AC) (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal);~~
- XII – Recurso Ordinário (RO) (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal); [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 17 de 22 de novembro de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XIII – Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha (MPUMP); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XIV – Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso (MPEI); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XV – Pedido de Busca e Apreensão Criminal (PBAC); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XVI – Pedido de Prisão Preventiva (PePrPr); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XVII – Pedido de Prisão Temporária (PePrTe); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XVIII – Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (QuebSig); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XIX – Medidas Investigativas sobre Organizações Criminosas (MISOC); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XX – Cautelar Inominada Criminal (CaulnomCrim); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XXI – Alienação de Bens do Acusado (AlienBac); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)
- XXII – Embargos de Terceiro (ET); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

XXIII – Embargos do Acusado (EmbAc); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

XXIV – Insanidade Mental do Acusado (InsanAc); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

XXV – Restituição de Coisas Apreendidas (ReCoAp); [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

XXVI – Carta Rogatória (CR). [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#) [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

Art. 11. As petições eletrônicas serão protocoladas automaticamente pelo e-STJ, operando-se sua juntada aos autos sem intervenção das unidades da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. O envio da petição pelo e-STJ dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Art. 12. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário, que deverá:

I – preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

II – informar, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Secretaria da Receita Federal;

III – informar a qualificação dos procuradores;

~~IV – anexar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares.~~

IV – anexar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, procedendo a sua identificação no sistema. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

Parágrafo único. Os dados contidos na petição poderão ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema.

~~Art. 13. O e-STJ fornecerá recibo eletrônico das petições iniciais e das incidentais transmitidas pelo usuário, devendo nele constar:~~

Art. 13. O e-STJ fornecerá recibo eletrônico das petições iniciais e incidentais transmitidas pelo usuário, que se constituirá como folha de rosto do documento, devendo nele constar: [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

I – número do protocolo da petição;

II – número do processo e nome das partes, indicação da parte representada e resumo do pedido, informados pelo peticionário;

III – data e horário do recebimento da petição;

IV – identificação do signatário da petição.

Art. 14. São responsabilidades exclusivas do peticionário:

~~I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;~~

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital e do seu usuário e senha; ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018](#))

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes da petição remetida;

III – as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;

IV – a confecção da petição e dos anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – a observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no § 2º do art. 6º;

VI – a verificação do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, será considerado tempestivo aquele efetivado até às 23h59 do último dia.

Art. 15. Os documentos cuja digitalização for tecnicamente inviável deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

Parágrafo único. Será considerada tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I – quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento no sistema de peticionamento eletrônico;

II – quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;

III – quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade técnica.

Art. 16. O correio eletrônico (e-mail) não configura meio idôneo para a comunicação de atos e transmissão de petições e peças processuais, sendo vedada sua utilização para os fins tratados nesta resolução.

Seção V

Da Digitalização

Art. 17. Os processos recursais recebidos na forma física, excepcionalmente admitidos nos termos do § 4º do art. 9º, serão digitalizados pelo STJ e passarão a tramitar eletronicamente, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A digitalização dos processos recursais será certificada nos autos físicos, os quais serão devolvidos em seguida ao tribunal de origem, prosseguindo a tramitação do processo no STJ na forma eletrônica.

Art. 18. As petições iniciais, as incidentais e os documentos encaminhados fisicamente ao Superior Tribunal de Justiça, quando assim admitidos, serão digitalizados, salvo disposição em contrário.

§1º Os originais recebidos na forma física serão devolvidos ao interessado após a digitalização.

§2º Caso não ocorra a devolução imediata, as petições serão mantidas à disposição do interessado pelo prazo de 15 dias, contado da data de protocolo, sendo posteriormente eliminadas.

§3º Os feitos de competência da Corte Especial que compreendam processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita só poderão ser digitalizados e convertidos no formato eletrônico ante expressa determinação do Ministro Relator. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

§4º Salvo orientação em sentido contrário do Ministro Relator, os processos da classe Ação Penal (APn) recebidos na forma física serão digitalizados de ofício pela secretaria do Tribunal para permitir sua tramitação eletrônica, observando-se as cautelas necessárias para manutenção da integridade dos documentos originais, que deverão permanecer sob guarda da coordenadoria do órgão julgador até o seu julgamento definitivo. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

~~Art. 19. Os processos originários da competência da Corte Especial recebidos na forma física permanecerão sob a guarda da coordenadoria daquele órgão até o julgamento definitivo. [\(Revogado pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)~~

Seção VI

Da Consulta aos Autos Eletrônicos

~~Art. 20. É livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal.~~

Art. 20. É livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital ou por meio de usuário e senha, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)

~~§1º O disposto no *caput* não se aplica aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita nem aos que estejam correndo em segredo de justiça.~~

§1º O disposto no *caput* não se aplica à classe Ação Penal (APn), aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, nem aos que estejam correndo em segredo de justiça. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 10 de 26 de outubro de 2017\)](#)

§2º A consulta aos processos criminais após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena será

permitida apenas pelo número atual ou pelo anterior, inclusive em outro juízo ou outras instâncias.

~~§3º Os servidores do STJ cadastrados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ, bem como os estagiários devidamente autorizados, poderão acessar as peças de todos os processos nele registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo.~~

§ 3º Os servidores do STJ cadastrados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ, bem como os estagiários e terceirizados devidamente autorizados, poderão acessar as peças de todos os processos nele registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 12 de 19 de setembro de 2018](#))

~~§4º Os servidores responsáveis pelos procedimentos de registro, autuação, triagem, classificação e distribuição de feitos poderão acessar as peças dos processos que estejam correndo em segredo de justiça, independentemente da etapa de tramitação em que se encontrem, para o fim de viabilizar o regular exercício de suas atividades funcionais.~~

~~§4º Os servidores responsáveis pelo atendimento judicial, pelos procedimentos de protocolo, de registro, autuação, triagem, classificação e distribuição de feitos poderão acessar as peças dos processos que estejam correndo em segredo de justiça, independentemente da etapa de tramitação em que se encontrem, para o fim de viabilizar o regular exercício de suas atividades funcionais. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018](#))~~

§ 4º Os servidores responsáveis pelo atendimento judicial e pelos procedimentos de protocolo, registro, autuação, triagem, classificação e distribuição de feitos, os estagiários e terceirizados devidamente autorizados, o secretário dos órgãos julgadores e seu substituto legal poderão acessar as peças dos processos que estejam em segredo de justiça, independentemente da etapa de tramitação em que se encontrem, para o exercício de suas atividades funcionais. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 12 de 19 de setembro de 2018](#))

§5º O SIAJ deve permitir auditoria dos acessos de que tratam os §§ 3º e 4º. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018](#))

Seção VII

Das Intimações Eletrônicas

Art. 21. No processo eletrônico, as intimações dos entes públicos que se credenciarem na forma prevista nesta resolução serão feitas por meio eletrônico no portal do STJ, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§1º As citações, intimações, notificações e remessas, que viabilizarão o acesso à íntegra do processo correspondente, terão efeitos legais de vista pessoal do interessado, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n. 11.419/2006.

§2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

§3º Os tribunais poderão publicar no Diário da Justiça Eletrônico as citações, intimações e notificações de processos em tramitação.

Art. 22. Para efeito da contagem do prazo de 10 dias corridos de que trata o § 3º do art. 5º da Lei n. 11.419/2006, considera-se que:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente desse dia ser ou não de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 23. A obrigatoriedade de envio pelos tribunais de segunda instância de processos recursais na forma eletrônica, mencionada no art. 9º desta resolução, será implementada 120 dias após a data de publicação desta resolução. [\(Revogado pela Resolução STJ/GP n. 7 de 19 de junho de 2018\)](#)~~

~~Parágrafo único. A obrigatoriedade de informar a totalidade dos dados cadastrais, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, será definida em acordo de cooperação técnica a ser celebrado com os tribunais de origem. [\(Revogado pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#)~~

~~Art. 24. As unidades da Secretaria Judiciária recusarão as petições e os processos encaminhados ao STJ em desconformidade com os dispositivos desta resolução.~~

Art. 24. As unidades da Secretaria Judiciária recusarão as petições e os processos encaminhados ao STJ em desconformidade com os dispositivos desta resolução, ressalvando-se aos tribunais de origem a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica para estabelecer parâmetros técnicos específicos sobre o envio e recebimento de processos. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#)

Art. 25. Até que sobrevenham as condições técnicas para a aplicação do disposto no art. 11 desta resolução, as petições encaminhadas pelo serviço de peticionamento eletrônico ao STJ serão recebidas na Secretaria Judiciária e encaminhadas às unidades responsáveis por seu processamento e/ou análise.

~~Art. 26. O presidente do Tribunal promoverá, por meio de portaria, a atualização dos Anexos I e II desta resolução.~~

Art. 26. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a atualizar o Anexo desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016\)](#)

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 28. Fica revogada a [Resolução n. 14 de 28 de junho de 2013](#).

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO